



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quarta-feira, 1 de novembro de 2017

Ano I - Edição nº 00170 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
51D0A42C0C61E0776DE0C30EDEB6AFAF

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 334/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017
- Resolução 03 de 18 de Outubro de 2017
Resolução 04 de 18 de Outubro de 2017
- EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 002/2017 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008
- Resolução 03 de 18 de Outubro de 2017
Resolução 04 de 18 de Outubro de 2017
- Regimento Interno do Fórum Permanente de Educação
- TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº 339/2017

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO MUNICIPAL Nº 334/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o feriado nacional de 02 de novembro de 2017 (quinta-feira), em respeito ao Dia de Finados.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município, no dia **03 de novembro de 2017** (sexta-feira).

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente decreto os funcionários que trabalham em regime de escala ou plantão, garis, guardas e servidores do Hospital Municipal João Sales Rios.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça – Bahia, em 30 de outubro de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BA

Resolução 03 de 18 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do
Demonstrativo Físico Financeiro
do SUAS do exercício de 2016
e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea da Roça, BA, órgão de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 116/1997,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Lei 10.836/2004 e os Decretos 5.209/2004 e 7.332/2010 que regulamentam a transferência e prestação de contas dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF;

Considerando o Decreto nº 7.636, de 07 de dezembro de 2011 que regulamenta a transferência de recursos através do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos repassados através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BA

Assistência Social (FMAS) no exercício de 2016 em todos os seus pisos de cofinanciamento, conforme Ata nº 112 da reunião ordinária realizada em 18/10/2017.

Art. 2º - APROVAR a reprogramação dos Saldos Positivos das Contas da Assistência Social do exercício de 2016 a serem gastos em seus respectivos PISOS no exercício de 2017.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Várzea da Roça, BA., 18 de Outubro de 2017

Vandelma M. Gomes de Oliveira
Presidente CMAS

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BA

Resolução 04 de 18 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do
Demonstrativo Físico Financeiro
do FEAS do exercício de 2016
e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea da Roça, BA, órgão de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 116/1997,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos repassados através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no exercício de 2016 em todos os seus pisos de cofinanciamento, conforme Ata nº 112 da reunião ordinária realizada em 18/10/2017.

Art. 2º - APROVAR a reprogramação dos Saldos Positivos das Contas da Assistência Social do exercício de 2016 a serem gastos em seus respectivos PISOS no exercício de 2017.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Várzea da Roça, BA., 18 de Outubro de 2017

Vandelma M. Gomes de Oliveira
Presidente CMAS

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 002/2017 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital de Concurso Público nº 01/2008**, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 26/02//2008, e o resultado homologado através da Portaria nº 196/2008 de 03/11/2008 e publicada no DOM de 06/11/2008, bem como as disposições do Decreto Executivo nº 324/2017, de 29 de setembro de 2017, observando as necessidades do serviço, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) para os cargos que indica:

CARGO – MÉDICO(A)	
Classificação	Candidato(a)
1º	Charlés Vaz Santos
2º	Larissa Martins Lopes

CARGO – ODONTÓLOGO(A)	
Classificação	Candidato(a)
1º	Gervásio Ferreira Oliveira Filho
2º	Valéria Sá Teles Guimarães

CARGO – TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	
Classificação	Candidato(a)
1º	Maria José Pacheco Souza
2º	Ana Karla Pereira da Cruz

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) ora nomeados(as), deverão comparecer para posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, situada à Praça da Bandeira nº 125, Centro.

§1º. No ato de comparecimento para posse, os(as) candidatos(as) deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Requerimento de posse;
2. Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida;
3. 02 fotos 3 x 4 (recentes);
4. Certidão de Tempo de Serviço (caso tenha);
5. Cópias da Carteira de Identidade;
6. Cópias da Carteira Nacional de Habilitação (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



7. Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
8. Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual da respectiva comarca de residência do candidato;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do Comprovante de Escolaridade com histórico escolar ou Diploma (de acordo com os pré-requisitos para investidura no cargo);
11. Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
12. Cópia do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
13. Cópia do Registro no Órgão de Classe (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
14. Cópia do Título Eleitoral, acompanhado de certidão de quitação eleitoral;
15. Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado;
16. Declaração de Bens e Valores;
17. Declaração de endereço residencial e telefone para contato;
18. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no Artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 com suas respectivas alterações;
19. Declaração de que não estar inscrito na Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;
20. Resultado de Exame médico admissional, com prazo não superior a 30 (trinta) dias;

§2º. O Exame médico admissional de que trata o item 18, deverá ser composto de, no mínimo:

1. Hemograma Completo com contagem de plaquetas;
2. Glicemia em jejum;
3. Perfil lipídico, colesterol total, LDL, HDL;
4. Triglicérides;
5. V.D.R.L. (Sorologia para Lues)
6. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO);
7. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica-TGP);
8. Exame de urina (E. A. S. elementos normais e sedimentoscopia);
9. Ácido Úrico;
10. Parasitológico de Fezes;
11. Eletrocardiograma com Laudo;
12. Raios X do Tórax em PA acompanhado do Laudo;
13. Tipagem Sanguínea (Grupo Sanguíneo com Fator RH);
14. Exame de PSA total (acima de 40 anos);
15. Vacinação Antitetânica/Dupla (validade 10 anos).

§3º. Apresentada a documentação completa descrita no § 1º, o candidato receberá a guia (devidamente anexada ao Resultado dos Exames Admissionais), para realização de avaliação de sanidade física e mental, a ser realizada por Junta de Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 326/2017, dentro do prazo assinalado para a posse.

§4º. O resultado do exame será emitido imediatamente após a sua realização, devendo o(a) candidato(a) considerado(a) apto(a), apresentar o respectivo resultado no Departamento de Recursos Humanos para tomar posse.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§5º. A Prefeitura Municipal não receberá os documentos de forma parcial, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) comparecer e apresentar de forma tempestiva a documentação exigida de forma completa, de acordo com o cargo para o qual foi nomeado(a), sem a qual o(a) mesmo(a) não tomará posse.

§6º. O prazo para posse é contínuo decadencial, não se suspendendo nem se prorrogando, salvo se o seu termo final ocorrer em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os(As) candidatos(as) poderão tomar informação sobre os documentos pertinentes ao cargo pessoalmente na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no endereço citado no §1º do artigo 1º.

Art. 4º - O(A) candidato(a) que deixar de comparecer ou de apresentar a documentação exigida no prazo assinalado para posse, perderá o direito a vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, em 01 de novembro de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BA

Resolução 03 de 18 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do
Demonstrativo Físico Financeiro
do SUAS do exercício de 2016
e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea da Roça, BA, órgão de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 116/1997,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Lei 10.836/2004 e os Decretos 5.209/2004 e 7.332/2010 que regulamentam a transferência e prestação de contas dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF;

Considerando o Decreto nº 7.636, de 07 de dezembro de 2011 que regulamenta a transferência de recursos através do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos repassados através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BA

Assistência Social (FMAS) no exercício de 2016 em todos os seus pisos de cofinanciamento, conforme Ata nº 112 da reunião ordinária realizada em 18/10/2017.

Art. 2º - APROVAR a reprogramação dos Saldos Positivos das Contas da Assistência Social do exercício de 2016 a serem gastos em seus respectivos PISOS no exercício de 2017.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Várzea da Roça, BA., 18 de Outubro de 2017

Vandelma M. Gomes de Oliveira
Presidente CMAS

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BA

Resolução 04 de 18 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do
Demonstrativo Físico Financeiro
do FEAS do exercício de 2016
e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea da Roça, BA, órgão de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 116/1997,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos repassados através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no exercício de 2016 em todos os seus pisos de cofinanciamento, conforme Ata nº 112 da reunião ordinária realizada em 18/10/2017.

Art. 2º - APROVAR a reprogramação dos Saldos Positivos das Contas da Assistência Social do exercício de 2016 a serem gastos em seus respectivos PISOS no exercício de 2017.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Várzea da Roça, BA., 18 de Outubro de 2017

Vandelma M. Gomes de Oliveira
Presidente CMAS

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ART.1º. O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

ART.2º. O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

ART.3º. O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior no Município de VÁRZEA DA ROÇA e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo único - As decisões do Fórum Municipal de Educação poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

ART. 4º. O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

- I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);
- III - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);
- IV - Regimento Escolar da SEMED;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



V - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

ART.5º. Constituem objetivos fundamentais do Fórum Permanente de Educação Municipal.

I - contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;

II - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;

III - acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;

IV - articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;

V - incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;

VI - apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;

VII - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;

VIII - divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;

IX - articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;

X - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;

XI - estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º. O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, Instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

ART.7º. É considerado como participante nato: A Secretária Municipal de Educação,

Parágrafo único - A Comissão organizadora será instituída em forma de Colegiado na formação do Fórum Permanente de Educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 8º. O Fórum Permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

- I - Plenária Ampliada;
- II - Plenária Permanente;
- III- Colegiado;
- IV- Comissões;

Da Plenária Ampliada

Art. 9º. Aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições da sociedade. A Plenária Ampliada reúne-se semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação.

§ 1º As decisões das reuniões institucionais deverão ser aprovadas em primeira instância e levadas ao Colegiado para a sua sistematização, discussão e aprovação nas reuniões com a Plenária.

§ 2º O Fórum será constituído em comissões e grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado.

Da Plenária Permanente

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



Art.10. A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 7º e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas semestralmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§ 3º Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§ 4º As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

Do Colegiado

Art.11. O Colegiado do Fórum é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições elencadas no Art. 7º deste Regimento.

§ 1º. Compete ao Colegiado:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;
- II - propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;
- III - observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;
- IV - encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;
- V - encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;
- VI - efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- VII - responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;
- VIII - articular e co-executar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



- IX - indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- X - constituir Comissões;
- XI - convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;
- XII - resolver casos omissos de natureza administrativa;
- XIII - realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- XIV - exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo Fórum;
- XV - criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município de Várzea da Roça;
- XVI - subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, através dos representantes que compõem esse colegiado.

§ 2º O Colegiado do Fórum será constituído por três comissões:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissão de Comunicação, Articulação
- III - Comissão de Estudos e Pesquisas, Comissão Pedagógica e Educacional,

Das Comissões

Art.12. As Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

§ 1º Compete à Comissão Executiva:

- I. representar o Fórum;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



- II. organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III. secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV. dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V. divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do colegiado;
- VI. programar e convocar as Reuniões do Fórum, dirigi-las e dar encaminhamentos às conclusões;
- VII. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII. providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX. produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- X. participar efetivamente da elaboração do Trabalho Anual e Plurianual;
- XI. manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;

Art.13. A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 04 (quatro) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á trimestralmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art.14. A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 04 (quatro) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á trimestralmente no intervalo das reuniões da plenária.

§ 1º. Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I. divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II. agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III. articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV. divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



Art. 15. A Comissão Pedagógica, Educacional, Estudos e Pesquisas constituída por 04 (quatro) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável por:

- I. emitir parecer sobre os Programas e Projetos da Educação Pública Municipal;
- II. acompanhar o Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino;
- III. acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

Parágrafo único: A Comissão Pedagógica, Educacional, Estudos e Pesquisas reunir-se-á semestralmente no intervalo das reuniões da plenária.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

Seção 1

DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 16. Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

ART.17. O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III- ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



Seção 2

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

ART. 18. Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quorum de maioria absoluta.

§1º- Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§2º- Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 19. As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura e aprovação da pauta;
- III. ordem do dia;
- IV. informes;
- V. encerramento

Art. 20. A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

Seção 3

DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 21. Na previsão orçamentária da Secretaria de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado encaminhar à Secretaria de Educação a planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os membros Suplentes poderão participar das Sessões do Fórum sem direito a voto.

Art. 23. Ao Fórum Permanente de Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de Várzea da Roça, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 24. Os casos omissos ou não constantes nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva.

ANEXO

Composição da Comissão Organizadora do Fórum Permanente da Educação Municipal

- I – Secretaria Municipal de Educação;**
- II- Conselho Municipal de Educação;**
- III- Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos;**
- IV- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- V- Instituições Religiosas;**
- VI- Representante da Escola Estadual;**
- VII - Secretaria de Saúde;**
- VIII- Secretaria de Ação Social;**
- IX- Educação Superior;**
- X- Associação Pedagógica Waldorf;**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Prefeitura Municipal de Várzea da Roça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fórum Municipal de Educação – FME



- XI- Câmara Municipal de Vereadores;**
- XII- Representante de Estudantes;**
- XIII- Representante dos pais;**
- XIV- Representante do Conselho Tutelar;**
- XV- Diretora Pedagógica;**
- XVI- Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;**
- XVII- Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;**

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor depois da sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação em portaria editada pela secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e afixada nas dependências da Prefeitura.

Várzea da Roça - BA, 10 de outubro de 2017, data de aprovação do presente do Regimento Interno.

Maiana Pacheco Nascimento

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação - FME

Alcione Oliveira dos Santos

Vice coordenadora do Fórum Municipal de Educação - FME

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO
CONTRATO Nº 339/2017, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA
ROÇA- BA E MARCIA CRISTINA SANTANA
ARAUJO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, vem nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93, promover a rescisão amigável do Contrato nº 339/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº 048/2017, celebrado com a empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ: 18.554695/0001-19, Inscrição Estadual sob o nº 29450548-2, com sede à Q 106 Sul Alameda 8, s/n, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada pelo sócio-gerente, Sr. Diones da Silva, RG de nº 410825 TO, doravante denominado **CONTRATADA**, com o objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação palco, camarins, house mix, painel de led, iluminação, sonorização, grupo gerador, disciplinador, placas metálicas de fechamento, refletor HQI, sanitário químico, toldo, portal, módulo policial e trio elétrico para a festividade tradicional denominada Carnatal no Município de Várzea da Roça-BA, vigente mediante Termo contratual.

Assim, a rescisão segue nos seguintes termos:

Considerando as razões impeditivas da continuidade do contrato nas condições pactuadas;

Cláusula 1ª. Fica rescindido amigavelmente o Contrato 339/2017, por razão de interesse público, motivado pela manifestação de recomendação do Ministério Público na forma do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Cláusula 2ª. A rescisão operará seus efeitos a partir da assinatura do termo, sem quaisquer obrigações pendentes.

Cláusula 3ª. O presente termo vai assinado em duas (02) vias, sendo uma disponibilizada a parte contratada.

Várzea da Roça - BA, 01 de novembro de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 339/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e a empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME** Objeto: FICA RESCINDIDO AMIGAVELMENTE o contrato 339/2017, por razões de interesse público, na forma do art. 78, II da Lei 8.666/93. A rescisão operará seus efeitos a partir de sua assinatura.
Assinatura: 01/11/2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia